

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. |



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 90/2017
Pregão Eletrônico nº 127/2017
Processo nº **P650773/2017**
Vigência: A partir de sua Publicação
Validade: 24 de Julho de 2018

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, representada por sua titular, Geovânia Sabino Machado, CPF nº360.895.593-34, residente e domiciliado nesta capital.

ÓRGÃO PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por sua titular, Joana Angélica Paiva Maciel, CPF nº. 309.911.703-00, residente e domiciliada nesta capital.

DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS:

- Empresa: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ Nº. 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, 449 – Sala 03 – Buri/SP, fone: (19) 3114-2700, email: licitacao@linkbeneficios.com.br, representada por, Marcelo de Oliveira Lima, CPF: 310.580.618-01.

Aos 13 dias do mês de julho de 2017, na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 127/2017 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Município em 13/07/2017, às fls. 695, do Processo nº **P650773/2017** que vai assinada pela Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, gestor(a) do Registro de Preços, pelo titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços de todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 127/2017.
- II. Nos termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M de 25/09/2007 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado D.O.U. de 24/01/2013.
- III. Na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações.

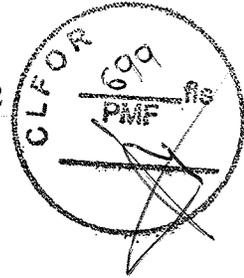
**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. | 2



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de pessoa jurídica especializada no gerenciamento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com fornecimento/utilização de cartões eletrônicos microprocessados com chip utilizados na operação, lubrificantes, abastecimento de combustível, filtros, pneus, manutenção leve e pesada (peças e serviços) em rede credenciada para uso da frota da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza (SMS) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 regional Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I – termo de referência do Pregão Eletrônico nº 127/2017, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, e será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame conforme consta nos autos do Processo nº. **P650773/2017**.

Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA** o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 13.512 de 30 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os serviços no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

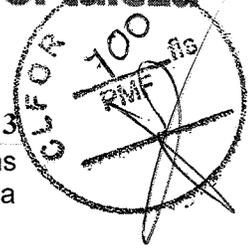
**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. | 3



Subcláusula Segunda- Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 12.255/07.

Subcláusula Primeira – Competirá à **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA – CLFOR**, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014.

Subcláusula Segunda - Caberão ao órgão participante às atribuições que lhe são conferidas no art. 14, do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender aos pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) Executar os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- c) Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

Subcláusula Quarta - Caberá ainda à detentora do registro:

- a) Executar o serviço em conformidade com as condições deste instrumento.
- b) Manter durante toda a vigência da Ata compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 7.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a órgão participante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o órgão participante proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto da Ata. Responsabilizar-se ainda, por todo e qualquer dano ou prejuízo que tenha concorrido, inclusive por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratada, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao município, à livre

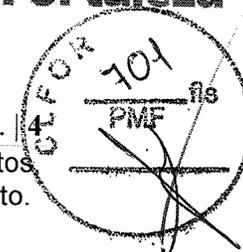
**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. 14



iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios, defeitos durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de vencido o Contrato.

- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do serviço, como: arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a SMS/COAD de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do objeto.
- f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão participante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- g) Refazer o serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 127/2017, no prazo fixado pelo (s) órgão (s)/ entidade (s) participante (s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.
- h) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração. A data a ser considerada para cálculo de garantia deve ser a data de instalação ou execução do serviço.
- i) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da C.L.T., e na Portaria nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- j) Fazer apresentação de funcionamento do cartão e protocolos de atendimento no ambiente web, bem como das situações relativas à perda ou extravio de cartão, em local e horário determinados pela SMS/COAD.
- k) Arcar com as despesas necessárias à implantação do sistema, tais como, instalação, gerenciamento eletrônico, gravação, transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras de produtos, prestadoras de serviços, manutenção do sistema, treinamento de pessoal indicado pela SMS, equipamentos e outros necessários a efetiva prestação dos serviços.
- l) Fornecer, sem ônus a SMS cartões magnéticos por veículo, assim como login e senha aos condutores cadastrados. Devendo ainda emitir novos cartões para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais, com prazo máximo de reposição não superior a 3 (três) dias úteis.

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. | 5



- l) O cartão único de cada veículo deverá ser parametrizado e vinculado à placa oficial do bem, de forma a impedir a manutenção de qualquer outro veículo.
- II) Confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da detentora da ata, o modelo e a placa oficial do veículo.
- III) Fornecer senhas pessoais aos condutores, de modo a identificá-los por ocasião da realização dos serviços (abastecimento e/ou manutenção).
- IV) Fornecer tantas senhas quanto solicitadas, sem qualquer ônus adicional.
- l) Manter atualizada a relação das empresas com as quais mantenha credenciamento.
- m) Adotar imediatamente providências para solução de problemas oriundos dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados, resolvendo-os em até 24h (vinte e quatro horas) da solicitação.
- n) Encarregar-se do acionamento do(s) estabelecimento(s) credenciado(s) envolvido(s) para cumprimento do período de garantia das peças, de acordo com estabelecido pelo fabricante, assim como o prazo de garantia dos serviços prestados, a contar da data de entrega do veículo a SMS
- o) Fiscalizar os serviços prestados por sua rede credenciada objetivando garantir nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber para a perfeita execução do disposto neste;
- p) Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos credenciados, com os quais esteja vinculada.
- q) Indicar preposto, informando telefone fixo, celular e endereço eletrônico, comunicando qualquer alteração.
- r) A detentora da ata deverá manter exclusivamente sob responsabilidade toda a supervisão e direção sobre a execução dos serviços e/ou produtos fornecidos, e ainda, todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.
- s) Treinar os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta nas instalações da SMS no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de entrega dos dados cadastrais (veículos e usuários).
- t) Responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo enviado para manutenção, ressarcindo a SMS por quaisquer danos que venham a ocorrer desde que a mesma não tenha dado causa.
- u) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer total ou parcialmente, às suas expensas, dentro de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições e/ou serviços recusados pelo órgão participante, em que se verificarem vícios, defeitos,

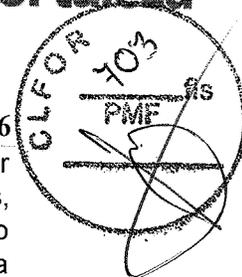
**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. | 6



incorreções, erros, falhas, imperfeições decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra inadequada ou não correspondente às especificações, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela SMS, mas cujas irregularidades venham a surgir dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencido o contrato.

- v) Deverá fornecer, mensalmente, nota fiscal única, com quantitativo e/ou serviços prestados, discriminado o total com peças e mão de obra, separadamente.
- w) Enviar juntamente com a nota fiscal, relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, constando demonstrativo de compras, discriminação do valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados, taxa de administração, bem como comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- x) À empresa detentora da ata serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto da presente ata.
- y) A detentora da ata deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.
- z) Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que a SMS não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que é de total responsabilidade da detentora da ata.

Subcláusula Quinta – Das obrigações dos estabelecimentos credenciados:

- a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.
- b) Enviar para ao órgão participante, preferencialmente pela Internet, através do sistema informatizado da detentora da ata, orçamento dos serviços e/ou aquisições necessários a serem aplicados no veículo, com as descrições das peças, componentes, acessórios, sistemas e serviços com os tempos de execução em horas e preços;
- c) Dispor de ferramentas atualizadas e adequadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.
- d) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.
- e) Dispor de equipe técnica especializada.
- f) Utilizar equipamentos individuais e coletivos de segurança (EPI's e EPC's);

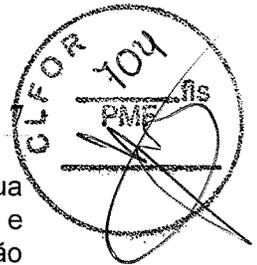
**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. |



- g) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, sistemas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do órgão participante, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo.
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças, componentes, acessórios ou sistemas fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do órgão participante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis sub-contratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao órgão participante.
- j) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramentas adequadas, devolvendo os veículos ao órgão participante em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:
- I. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo órgão participante.
 - II. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças, componentes, acessórios ou sistemas substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo órgão participante, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo órgão participante, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
 - III. Somente utilizar peças, componentes, acessórios ou sistemas genuínos, originais, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do órgão participante.
 - IV. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes, acessórios e/ou sistemas a serem substituídos, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação do órgão participante.
 - V. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão participante, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

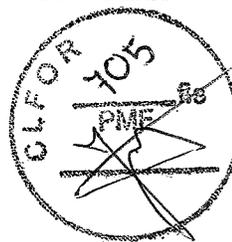
**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. | 8



- VI. Responder por danos, desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às sub-contratadas.
- VII. Entregar o veículo logo após a conclusão dos serviços.
- VIII. Não aplicar materiais / serviços sem prévia autorização do órgão participante.
- IX. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças, componentes, acessórios ou sistemas a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo fiscal do contrato especialmente designado(s), pelo órgão participante.
- k) Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de assistência a uma ou a multimarcas de veículos, a uma ou mais categorias de veículos, bem como a uma ou a várias especialidades.
- l) Durante o atendimento do veículo, o estabelecimento credenciado pela detentora da ata deverá responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato.

Subcláusula Sexta – Caberá ao órgão participante, além das obrigações previstas na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes:

- a) Fiscalizar a execução do objeto da Ata através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da detentora do registro, que atenderá ou justificará de imediato; b) Efetuar o pagamento na forma ajustada neste documento;
- c) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a detentora do registro;
- d) Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da detentora do registro, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- e) Notificar a detentora do registro de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;
- f) Proporcionar à detentora do registro de preço todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a detentora do registro efetuar fora das especificações do Termo de Referência (anexo I do presente edital) e de seus anexos, bem como na proposta;
- h) Aplicar penalidades previstas em lei e neste instrumento;
- i) A Secretaria Municipal da Saúde/SMS obriga-se a cumprir todas as exigências contidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços ofertados na proposta da signatária desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Termo de Referência, anexo a este

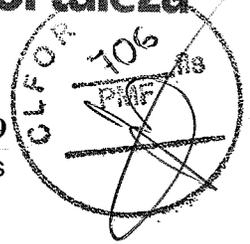
**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. | 9



instrumento, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Subcláusula Primeira – Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

Subcláusula Segunda – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto, obedecendo ao que dispõe o art. 27, do Decreto Municipal n.º 12.255/2007.

Subcláusula Terceira – Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar ao órgão participante a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Subcláusula Quarta – Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o serviço pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento das cláusulas constantes desta Ata de Registro de Preços e/ou do contrato.

Subcláusula Quinta – O órgão gerenciador da presente Ata convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Subcláusula Sexta – Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Sétima – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão participante poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

Subcláusula Oitava – Ocorrendo a situação acima descrita, o órgão gerenciador da Ata poderá ainda convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

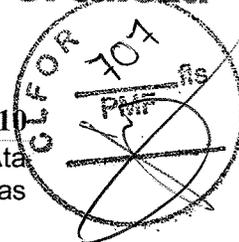
**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. | 10



Subcláusula Nona – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador da Ata deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Subcláusula Décima – Serão considerados preços de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para o serviço registrado.

Subcláusula Décima Primeira – As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial do Município e através da internet.

Subcláusula Décima Segunda – O detentor do presente Registro de Preços somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 18, §1º, art. 19, I, e art. 21, II do Decreto 7.892/13.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO

As prestação de serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes ou se recuse a efetuar o fornecimento terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira - A frota da Secretária Municipal da Saúde é composta com veículos de diferentes fabricantes e modelos conforme Anexos A e B constante no ANEXO I – Termo de Referência do edital, podendo sofrer alterações durante a vigência contratual em virtude de novas aquisições e/ou desfazimento dos existentes por alienação ou quando se tornarem ociosos ou irrecuperáveis.

Subcláusula Segunda - Os quantitativos indicados nos Anexos A e B do Termo de Referência são estimativas, variando de acordo com a demanda futura e a critério da SMS, podendo haver diminuição ou acréscimo das quantidades de cada item, respeitados, em ambos os casos, o valor contratual e a possibilidade de alteração prevista no § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula Terceira – A substituição ou incorporação de veículo na frota em nada altera as condições estabelecidas na contratação dos serviços, uma vez que para a empresa não causaria decréscimo em sua remuneração.

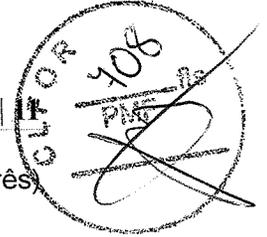
**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. | 11



Subcláusula Quarta - A detentora da ata deverá disponibilizar, no mínimo, 3 (três) credenciadas para **CADA SERVIÇO** a ser executado.

Parágrafo Primeiro - Caberá a SMS autorizar a execução dos serviços após realizar, no mínimo, 3 (três) orçamentos/cotações para os serviços e/ou aquisições a serem realizados, dentre os estabelecimentos credenciados em cada localidade.

Parágrafo Segundo - A execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA após emissão de ordem de serviço pelo órgão participante.

Parágrafo Terceiro - As peças, componentes, acessórios ou sistemas a serem utilizados no conserto dos veículos deverão ser sempre originais, salvo em casos excepcionais, em que, com autorização formal do órgão participante, poderão ser empregadas similares ou paralelas de 1ª linha.

Parágrafo Quarto – A SMS apenas aceitará estabelecimentos credenciados que se comprometam a:

- a) Não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista;
- b) Oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados e pelas peças empregadas;
- c) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com o fornecimento de peças, componentes, acessórios ou sistemas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da solicitante, nas suas instalações, de todos os veículos constantes dos Anexos A e B do termo de referência e aqueles que venham ser adquiridos pela SMS;
- d) Oferecer garantia de peças, componentes, acessórios ou sistemas de acordo com o fabricante;
- e) Utilizar peças, componentes, acessórios ou sistemas genuínos não podendo valer-se de itens reconicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização formal da SMS;
- f) Manter um supervisor com poderes de representante ou preposto da contratada para tratar com a SMS;
- g) Enviar a ordem de serviço pela Internet, através do sistema informatizado, orçamento dos serviços e/ou aquisições necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes, acessórios ou sistemas a serem trocados, bem como o volume de tempo previsto para a realização do conserto, indicando o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação do serviço;
- h) Executar o serviço e/ou fornecer as peças, componentes, acessórios ou sistemas, se autorizado, mediante o recebimento de Ordem de Serviço, expedida pela SMS, através do sistema informatizado da contratada;
- i) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços.

Subcláusula Quinta - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos abrangem todos os itens que sejam passíveis de manutenção e correção incluindo:

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. |



motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, ar condicionado, serviços de borracharia, manutenção das macas articuláveis que compõe os veículos tipo ambulância quando necessário, enfim, todos os componentes dos veículos especificados nos Anexos A e B do Termo de Referência, inclusive de veículos que venham a ser incorporados à frota durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Sexta - Fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos, novos, de primeiro uso, por demanda, necessários a manutenção da frota de veículos automotores que compõem a frota da Secretária Municipal da Saúde, bem como os serviços de manutenção em geral incluídos por guincho/reboque dos veículos.

Subcláusula Sétima - Os serviços de manutenção compreendem todos os serviços executáveis na rede credenciada em oficinas, concessionárias ou centros automotivos e classificam-se em:

- a) Operacional: Conjunto de atividades que consiste em sanar leves imperfeições constatadas, tais como; funcionamento do motor, níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas (serviços com borracharia quando necessário incluindo a troca de pneus sem condições de uso e/ou danificado o respectivo aro), freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio, etc;
- b) Periódico-Preventiva: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na sua paralisação. Essencialmente refere-se à verificação de funcionamento do motor, alinhamento e balanceamento de rodas, suspensão dianteira e traseira (amortecedores, pivôs, etc.), troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, correia dentada, sistema elétrico, freios, cintos de segurança, extintor de incêndio e demais regulagens, ajustes e substituição de componentes sujeitos a desgaste natural e substituição de peças ou componentes antes que atinjam a período em que passam a ter risco de quebra.

Subcláusula Oitava - A manutenção periódica é de caráter preventivo e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da SMS.

Subcláusula Nona - A manutenção corretiva visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, acessórios, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, inclusive lanternagem e pintura, bem como de substituição ou conserto de peças, equipamentos e acessórios que apresentem defeito ou desgaste por defeitos em peças ou sistemas ou motivo de colisão.

Subcláusula Décima - As peças, componentes, acessórios, ou sistemas fornecidos estarão cobertos por garantia, que deverá obedecer ao prazo de garantia estipulado

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. | 13

expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias.

Subcláusula Décima Primeira - Caso os serviços executados ou as peças, componentes, acessórios ou sistemas empregados apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos no prazo não maior que o prazo do 1º conserto, sem nenhum ônus para o órgão participante.

Subcláusula Décima Segunda - A execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA após emissão de ordem de serviço pelo órgão participante.

Subcláusula Décima Terceira - As peças, componentes, acessórios ou sistemas que forem substituídos deverão ser disponibilizados à fiscalização do serviço, para que no momento do recebimento do serviço seja verificada sua real necessidade e atestada sua substituição.

Subcláusula Décima Quarta - O Sistema deverá possibilitar ao órgão participante adquirir por meio da rede credenciada serviços de transporte em veículo equipado para guinchamento em suspenso, inclusive para socorro mecânico emergencial e em garagens de subsolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO

Subcláusula Primeira - A detentora da ata deverá implantar o Sistema de Gerenciamento de Frota no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.

Subcláusula Segunda - O processo de implantação do Sistema pela contratada para a operação de manutenção da frota compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastramento das UNIDADES ADMINISTRATIVAS, condutores e veículos;
- b) Definição da logística da rede de oficinas credenciada;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento à SMS dos dados cadastrais da rede de oficinas credenciadas;
- e) Treinamento dos usuários e gestores do sistema;
- f) Fornecimento de cartões magnéticos para o processamento dos dados personalizados para cada veículo da frota e identificação validada através de senha para a execução das operações na rede conveniada por usuário.

Subcláusula Terceira - Para implantação dos serviços o órgão participante fornecerá à detentora da ata, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e usuários, contendo:

- a) Dos Veículos:
 - I. Placa;
 - II. Marca;
 - III. Tipo;
 - IV. Chassi;

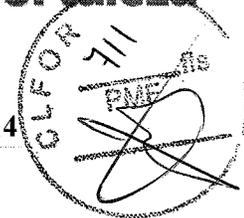
**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. | 14



- V. Combustível;
- VI. Quilometragem;
- VII. Ano de fabricação;
- VIII. Lotação/Unidade.

b) Dos Usuários:

- I. Nome;
- II. Matrícula e cargo (caso possua);
- III. Unidade de lotação;
- IV. Telefone;
- V. E-mail funcional.

Subcláusula Quarta - O prazo para treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

Subcláusula Quinta - O sistema informatizado a ser implantado deve possuir, no mínimo, as seguintes características/operacionalidades:

- a) Rede integrada de manutenções: mecânica, elétrica, lataria, pintura, estofamento, ar condicionado, borracharia, lavagem, alinhamento e balanceamento de rodas nos diversos estabelecimentos credenciados pelo órgão participante.
- b) Sistema integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas realizadas com a frota do órgão participante.
- c) Sistemas operacionais para processamento das informações da empresa pela Web (Internet).

Subcláusula Sexta - A detentora da ata deverá disponibilizar o acesso da SMS ao seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético contendo todos os serviços de manutenção, discriminados individualmente por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, acessórios, sistemas e serviços empregados, juntamente com os valores devidos a título de taxa de administração.

Subcláusula Sétima – O órgão participante escolherá aleatoriamente dentre os estabelecimentos credenciados, aquele que fará o orçamento inicial das peças, componentes, acessórios ou sistemas a serem substituídos e o detalhamento dos serviços a serem realizados, lançando essas informações no programa gerencial da detentora da ata. A descrição de peças e serviços a serem utilizados na manutenção do veículo será disponibilizada às demais empresas credenciadas para que também enviem seus preços para o referido serviço.

Subcláusula Oitava - Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a detentora da ata deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da detentora da ata, visando garantir a

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**

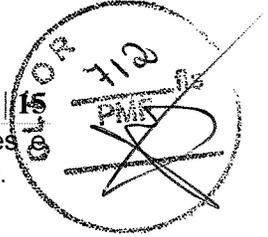


Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. 15

manutenção das informações necessárias ao controle e gestão das manutenções não comprometer a continuidade das atividades operacionais do órgão participante.



Níveis de atendimento:

- a) Atendimento 24 horas, 7 dias por semana – SAC
- b) Atendimento personalizado e preferencial – Suporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Subcláusula Primeira - Os serviços de manutenção, cujo atendimento e fornecimento de peças deverão ocorrer por meio de rede de estabelecimentos, oficinas, centros automotivos, revendedores varejistas, credenciados e disponibilizados pela detentora da ata, em horário comercial, nas quantidades estabelecidas pelo órgão participante, sendo utilizado *software* para cotação, autorização, realização e atesto dos serviços.

Subcláusula Segunda - São exemplos de manutenção:

I) OPERACIONAL

- a) Troca de pneus, alinhamento, balanceamento de rodas e cambagem;
- b) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, fluido de freio, aditivo de arrefecimento;
- c) Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- d) Lavagem simples e completa;
- e) Reposição de palhetas de limpador, aditivo para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa, correias de alternador/gerador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndio (extintor).

II) PREVENTIVA

- a) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;
- b) Substituição de itens do motor;
- c) Limpeza do motor e descarbonização de bicos injetores;
- d) Reparos de bombas e bicos injetores;
- e) Outros serviços constantes no manual do veículo e/ou equipamento ou por orientação do Setor de Transportes da SMS.

III) CORRETIVA

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem, desmontagem e substituição de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação e reparos elétricos;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica (reparos e substituição);
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Borracharia;
- h) Chaveiro;
- i) Funilaria e pintura;

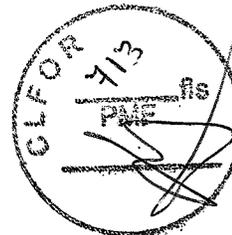
**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. | 16



- j) Serviços no sistema de arrefecimento;
- k) Serviços no sistema de ar-condicionado;
- l) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;
- m) Reboque de veículos, em caso de acidente ou pane, em todo o município de Fortaleza, com atendimento 24 h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana, inclusive para veículos pesados, devendo ser disponibilizado número de telefone móvel para chamada direta fora do horário de expediente.

Subcláusula Terceira - Os serviços de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pelo órgão participante. O estabelecimento credenciado obrigar-se-á a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramentas adequadas e ainda de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações do órgão participante, bem como executar tudo o que não estiver explícito, mas necessário à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SISTEMA INFORMATIZADO E DOS RELATÓRIOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Subcláusula Primeira – O Sistema Tecnológico (*software*, equipamentos e rede credenciada) deverá:

- a) Efetuar eletronicamente a operação, o registro e o tratamento das informações mediante o uso de equipamentos especiais de gravação, leitura de dados em cartões magnéticos, usuário e senha do usuário.
- b) Prover solução que iniba e identifique por meio do usuário e senha o condutor e por meio do cartão o veículo com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.
- c) Permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte do órgão participante, bem como o cancelamento imediato do cartão para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais.
- d) Realocar limites entre os cartões disponíveis em tempo real, via Sistema.
- e) No caso de indisponibilidade do Sistema, a detentora da ata deverá disponibilizar um canal direto por telefone para a realocação instantânea de limites dos cartões e acionamento de guincho.
- f) Permitir consulta e emissão de relatório em tempo real pelo órgão participante, contemplando a rede atualizada de oficinas credenciadas pela detentora da ata;
- g) Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização do órgão participante.
- h) A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação do órgão participante para adequação às suas necessidades;

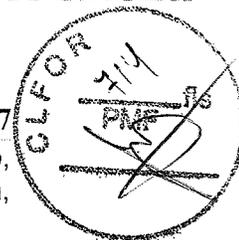
CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. | 17



i) Os relatórios disponibilizados pela detentora da ata deverão conter, no mínimo, informações da relação dos veículos e equipamentos automotivos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação para ambos os itens.

Subcláusula Segunda - O software para administração e gerenciamento para a manutenção preventiva e corretiva, deverá possibilitar a SMS adquirir por meio da rede credenciada pela contratada, quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais correlatos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, pelo comércio, indústria e afins, definidas pelas seguintes características:

- I. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo;
- II. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendidos, com os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;
- III. Mercado Paralelo, de Outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da empresa.

Subcláusula Terceira - Não serão aceitas peças reconcondicionadas ou de procedência duvidosa, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade sobre o órgão participante, no último caso.

Subcláusula Quarta - A possibilidade de adquirir as peças de reposição e acessórios pelo sistema fornecido pela detentora da ata não implica em renúncia por parte do órgão participante em buscá-las diretamente no comércio de autopeças, quando justificado pelo preço, mais vantajoso a Administração Pública.

Subcláusula Quinta - O sistema tecnológico integrado deverá viabilizar o fornecimento das peças, acessórios e mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção junto à rede credenciada **SOMENTE** após aprovação por servidor (es) designado(s) pelo órgão participante, o(s) qual(is) deverá(ão) ser identificado(s) digitalmente por senha ou por certificado digital.

Subcláusula Sexta - O sistema deverá possibilitar ao órgão participante requisitar, por meio da rede credenciada, serviços de transporte em veículo equipado com Guincho emergencial, inclusive de veículos pesados, com cobertura e, atendimento 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana.

Subcláusula Sétima - Possibilitar ao órgão participante levantar 3 (três) orçamentos ou mais dos serviços necessários a regular utilização do veículo, quando existirem oficinas credenciadas em número suficiente, constando a relação das peças, componentes, materiais necessários, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação pelo órgão participante.

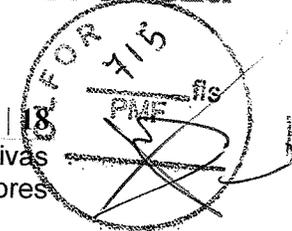
**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. 18



Subcláusula Oitava - Ao órgão participante caberá o ônus pelas peças automotivas que necessitarem ser trocadas, cujos preços deverão estar de acordo com os valores médios praticados no mercado local e/ou regional.

Subcláusula Nona - O Sistema deverá permitir ao órgão participante acionar oficina da rede credenciada sem a necessidade da informação de três orçamentos, nos casos de reparos de emergência cuja realização tornar-se imprescindível, inclusive aos sábados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, incluído serviço de guincho, devendo haver campo específico para relato da situação de urgência por servidor responsável.

Subcláusula Décima - Os relatórios das transações de manutenção deverão conter, no mínimo:

a) Histórico das operações realizadas pela frota contendo data do serviço, identificação do condutor e estabelecimento, data/hora de entrada e saída do estabelecimento, quilometragem do veículo (hodômetro) no ato do serviço, preço unitário e total do material (peças, acessórios, componentes, óleo, filtro e outros materiais), preço unitário e total do serviço e;

b) Prazo de garantia das peças substituídas e dos serviços.

Subcláusula Décima Primeira - A detentora da ata deverá disponibilizar ao órgão participante, software que permita emitir:

a) Relatórios que demonstrem ao gestor da frota, dados gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos, manutenção por veículo e centro de custo.

b) Consolidação dos dados armazenados no sistema, de forma a obter relatórios gerais e individuais por meio da internet.

c) Necessidade de troca de óleo, de manutenção preventiva, com base na quilometragem percorrida ou tempo transcorrida.

d) Eventuais inconsistências de operação realizada.

Subcláusula Décima Segunda - Os relatórios disponibilizados pela detentora da ata deverão, sem prejuízo de eventuais alterações e adequações às necessidades do órgão participante conter no mínimo:

a) Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa/patrimônio, por tipo de frota, por centro de custo, por estabelecimento, com descrição do valor unitário e total de peças e de mão de obra;

b) Ordem de serviço cadastrada;

c) Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;

d) Registro de garantia de peças e serviços;

e) Histórico de orçamentos;

f) Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;

g) Composição da frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;

h) Relação completa da rede credenciada;

i) Tempo de imobilização do veículo;

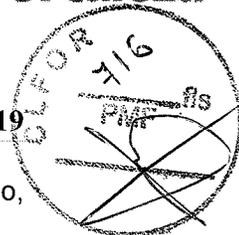
**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. | 19



- j) Custo por tipo de manutenção (operacional, preventiva e/ou corretiva);
- k) Custo mensal e anual dos serviços e peças, separadamente por período, veículo, Unidade Administrativa, Base de Gerenciamento e Centro de Custo;
- l) Total de veículos que passaram por manutenção por mês e ano;
- m) Total de manutenções realizadas por veículo por mês e ano.

Subcláusula Décima Terceira – A empresa detentora da ata deverá tornar disponível ao órgão participante:

- a) Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;
- b) Recebimento de orçamento on-line/real time;
- c) Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- d) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- e) Acompanhamento on-line do status dos serviços;
- f) Sistemas Integrados de Informações permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
- g) Sistemas Tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços de manutenção, reparos e fornecimento de peças e acessórios para os veículos.
- h) Utilização de logística especializada de rede, com significativo número de oficinas e concessionárias credenciadas na cidade de Fortaleza/Ceará com Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas com manutenção, peças, acessórios por veículo, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
- i) Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículo ou grupo, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mão de obra.
- j) Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mão de obra, peças e taxa de administração.

Subcláusula Décima Quarta - O sistema deverá registrar e armazenar todo o histórico da vida mecânica dos veículos automotores e a cada operação:

- a) Número de identificação da ordem de serviço;
- b) Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
- c) Identificação do veículo (tipo de frota/placas/patrimônio);
- d) Modelo do veículo;
- e) Centro de Custo;
- f) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- g) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- h) Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção/socorre mecânico/serviço de guincho);
- i) Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
- j) Quilometragem no momento da execução do serviço;
- k) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- l) Valor total de mão-de-obra;
- m) Valor total das peças;
- n) Tempo de garantia do serviço realizado e das peças substituídas;

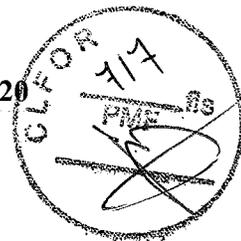
**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. | 20



- o) Valor total da operação;
- p) Descrição sumarizada da operação;
- q) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- r) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- s) Valor total dos gastos por veículo.

Subcláusula Décima Quinta - Todos os dados da subcláusula anterior deverão estar disponíveis para consulta do órgão participante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

Subcláusula Décima Sexta - Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a empresa detentora da ata, levando-se em consideração sua complexidade e grau de avaria não excedendo a 120 (cento e vinte) horas quando se tratar de manutenção corretiva e no máximo 48 (quarenta e oito) horas para os serviços de pequena monta (manutenções operacionais/preventivas), a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo aos serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao órgão participante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REDE CREDENCIADA

Subcláusula Primeira - A empresa detentora da ata será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de rede de serviços especializada, que deverá estar equipada para aceitar as transações com os cartões dos veículos e login dos usuários do sistema.

Subcláusula Segunda - A detentora da ata deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças, serviços de guincho).

Subcláusula Terceira - Os centros automotivos e oficinas (que deverão realizar, no mínimo, os serviços de mecânica em geral, funilaria e sistema elétrico automotivo – podendo haver um estabelecimento por especialidade) deverão ser suficientes para o pleno atendimento da demanda.

Subcláusula Quarta - A detentora da ata deverá efetuar a pedido do órgão participante e sem qualquer ônus a este, o credenciamento de novos estabelecimentos, estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação, em função de suas necessidades sempre conexas ao interesse público.

Subcláusula Quinta - A rede credenciada deverá conter obrigatoriamente 15 (quinze) dias após assinatura do contrato o mínimo de 3 (três) estabelecimentos credenciados de autopeças, oficinas mecânicas, concessionárias e serviços de guincho de veículos.

Subcláusula Sexta - A rede credenciada pela contratada deve estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. | 21



Subcláusula Sétima – A detentora da ata é a única responsável pelo pagamento às oficinas credenciadas pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o órgão participante, nem solidária ou subsidiariamente pelos pagamentos.

Subcláusula Oitava - Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da detentora da ata.

Subcláusula Nona - No caso de mau atendimento por parte de alguma das empresas da rede credenciada, a contratada não mais utilizará os serviços prestados pelo estabelecimento credenciado, devendo a detentora da ata ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir nova prestação de serviços do estabelecimento a SMS.

Subcláusula Décima - A rede credenciada da detentora da ata para execução dos serviços de manutenção da frota do órgão participante deverá:

- a) Conter suas instalações os aparelhos e equipamentos necessários para a realização do objeto;
- b) Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
- c) Dispor de ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- d) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- e) Dispor de equipe técnica, preferencialmente uniformizada, composta por profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;
- f) Executar os serviços de acordo com sua especialidade, com fornecimento de mão de obra e peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota veículos automotores, independente da marca do veículo;
- g) Devolver o veículo a Unidade correspondente em perfeito funcionamento;
- h) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela SMS, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pela empresa;
- i) Permitir que a empresa fiscalize a execução dos serviços prestados em sua oficina;
- j) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados com a SMS desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da SMS;
- k) Atender com prioridade as solicitações da SMS referentes à execução dos serviços;
- l) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer sua relação e respectivos códigos, que serão verificados por servidor designado pela SMS;
- m) Receber e inspecionar o veículo da SMS, mediante “check list”, devendo fornecer uma via a solicitante;
- n) Responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na Ordem de Serviço(OS) via sistema;

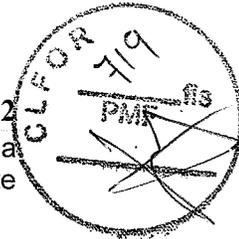
**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. | 22



o) Somente executar os serviços, utilizando e aplicando materiais mediante prévia autorização via emissão de Ordem de Serviço (OS) pela internet, devidamente aprovada pela SMS por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado.

Subcláusula Décima Primeira - A detentora da ata deverá comprovar, sempre que solicitado pela SMS, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços.

Subcláusula Décima Segunda - A credenciada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo órgão participante via sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira - A detentora da ata se responsabilizará pela execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

Subcláusula Segunda - Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da detentora da ata e o operador - servidor designado pelo órgão participante mediante opções de execução oferecidas (menus).

Subcláusula Terceira - O prazo máximo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da detentora da ata, utilizado no atendimento às demandas do órgão participante é de 4 (quatro) horas.

Subcláusula Quarta - Os estabelecimentos da rede credenciada pela detentora da ata deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação do estabelecimento credenciado.

Subcláusula Quinta - Para o montante das peças a substituir, a detentora da ata através da rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação do órgão participante, discriminando o preço de cada peça, o qual se limitará ao preço sugerido pela fabricante do veículo quando referir-se a original.

Subcláusula Sexta - As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela detentora da ata deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

a) As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados nos consertos dos veículos deverão ser sempre originais, genuínas, não podendo valer-se de itens reconicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização formal da SMS, compatíveis com o veículo, observada a garantia estipulada pelo fabricante, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a partir da emissão da (s) nota(s) fiscal (is), mesmo após encerrado o contrato.

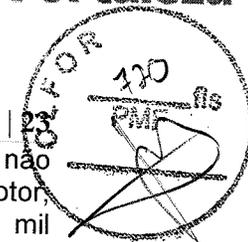
**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. | 23



b) Para os serviços executados pelas oficinas credenciadas da Contratada onde não houver utilização de peças, inclusive os que se referirem a peças de retífica de motor, lanternagem e pintura a garantia será de 06 (seis) meses ou 10.000 km (dez mil quilômetros), prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a partir da emissão da (s) nota (s) fiscal (is), exceto alinhamento de direção e balanceamento que será de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Sétima - Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a SMS, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, obrigam-se a:

- a) Substituir o material defeituoso.
- b) Corrigir defeitos de fabricação.
- c) Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação pela SMS. Este prazo poderá sofrer alteração mediante justificativa da detentora da ata e acatada pelo órgão participante.

Subcláusula Oitava - Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da detentora da ata.

Subcláusula Nona - A fiscalização de preços ficará a cargo do órgão participante por meio de um responsável designado pela SMS, devendo a detentora da ata garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite máximo o praticado nas autorizadas dos veículos e/ou com os valores médios praticados no mercado, o que for mais vantajoso ao órgão participante.

Subcláusula Décima - A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

Subcláusula Décima Primeira - O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao seguinte:

- a) para manutenção operacional e preventiva: máximo 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do respectivo orçamento.
- b) para manutenção corretiva: máximo 5 (cinco) dias após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor(es), da(s) peça(s) eventualmente necessária(s).
- c) para serviços especiais (assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela detentora da ata): prazo a combinar com a fiscalização do contrato, o qual deverá ser compatível com o total de horas despendidas para o conserto, conforme orçamento, tendo como base o tempo padrão de mão-de-obra.

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**

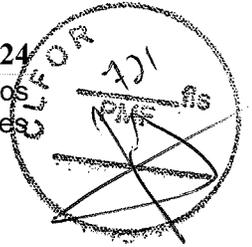


Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. | 24

Subcláusula Décima Segunda - Na execução dos serviços de manutenção dos veículos automotores deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações quando aplicáveis:



I – MECÂNICA / ELÉTRICA

- a) Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica);
- b) Multímetro;
- c) Lavadora de peças;
- d) Macaco para motor;
- e) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- f) Medidor de compressão de cilindros;
- g) Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- h) Elevador de veículos;
- i) Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

II – TAPEÇARIA/FUNILARIA

- a) Rebitador;
- b) Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- c) Ventosas para manuseio de vidros;
- d) Máquina e/ou equipamento para soldagem.

III – PINTURA

- a) Cabine de pintura e estufa de secagem;
- b) Pistola;
- c) Compressor;
- d) Laboratório de tintas.

IV – GERAIS

- a) Iluminação adequada;
- b) Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- c) Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo.

Subcláusula Décima Terceira - Determinados veículos poderão necessitar que sua manutenção seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção de sua garantia, sempre a critério do órgão participante.

Subcláusula Décima Quarta - Quando da entrega do veículo na oficina e no seu recebimento deverá ser preenchido *Check list*, em formulário próprio, de duas vias, logo que chegar ao local, antes de iniciar qualquer atendimento ao veículo e no recebimento pelo órgão participante por meio de um representante, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; citar os acessórios (rádio/CD

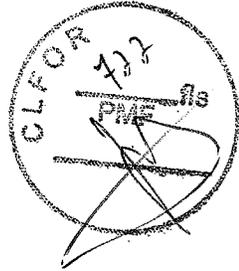
**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. | 25



automotivo), equipamentos obrigatórios macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), condições aparentes de sua lataria, carroceria e tapeçaria, pertences deixados no seu interior; descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; validação do recebimento das peças substituídas, nome e assinatura do usuário e recebedor.

Subcláusula Décima Quinta - Deverão ser efetuadas no formulário de *check-list* ressalvas no momento do recebimento do veículo pela detentora da ata, caso haja alguma divergência ou avaria.

Subcláusula Décima Sexta - O "*check-list*" para ter validade deverá ser assinado pelo usuário e recebedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA POR REBOQUE

Subcláusula Primeira - Fornecer serviços de reboque por carro guincho ou plataforma hidráulica quando os veículos do órgão participante não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, em todo o perímetro urbano.

Parágrafo Único - O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, 7 dias por semana, devendo ser disponibilizado ao órgão participante número de telefone para chamada direta fora do horário de expediente, em todo o perímetro urbano sem qualquer ônus ao mesmo.

Subcláusula Segunda – O serviço de reboque deverá ser adequado ao tipo específico de cada veículo, no caso de pane ou falha mecânica que impossibilite o deslocamento do veículo por condições próprias.

Subcláusula Terceira - Nos serviços de guincho deverá ser preenchido *check-list* nos termos da subcláusula Décima Quarta da cláusula Décima Quinta deste instrumento.

Subcláusula Quarta - A Credenciada pela empresa detentora da ata poderá submeter o serviço de reboque a terceiros, sem prévia autorização da SMS responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM

Subcláusula Primeira - O serviço de lavagem compreende a lavagem interna e externa do veículo com a utilização de produtos adequados, aplicação de cera em sua lataria e respectivo polimento.

Subcláusula Segunda - A detentora da ata poderá submeter o serviço de lavagem a terceiros, sem prévia autorização do órgão participante, porém, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

Subcláusula Terceira - No caso dos veículos pesados, além do serviço de lavagem deverá ser realizada lubrificação, no (a)(s):

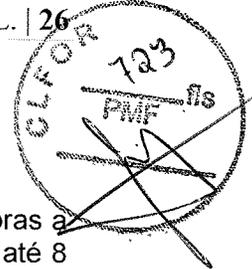
**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. | 26



- a) eixo de acionamento do rolamento da embreagem/sapatas do garfo;
- b) juntas universais e os entalhos das árvores de transmissão (cardã);
- c) articulações da suspensão dianteira e traseira.

Subcláusula Quarta - A entrega do veículo deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas a partir da disponibilização do mesmo, no caso de veículos leves e médios, e em até 8 (oito) horas no caso de veículos pesados. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA

Subcláusula Primeira – O serviço de lanternagem e pintura consiste no seguinte:

- a) Recuperação de partes danificadas do veículo e, quando irrecuperáveis, substituições das partes danificadas da lataria.
- b) Desmontagem e montagem de partes danificadas do veículo.
- c) Pintura e preparação corrigindo detalhes para pintura de peças danificadas; acabamento após pintura.
- d) Serviços de solda em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Subcláusula Primeira – Após a assinatura do instrumento contratual, a contratada iniciará os serviços de manutenção preventiva em todos os veículos, ou de acordo com a solicitação da Coordenadoria Administrativa (COAD) / Célula de Transporte e Manutenção (CETRAM) da SMS, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.

Subcláusula Segunda - A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

Subcláusula Terceira - A Manutenção Preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) Limpeza geral do equipamento.
- b) Amortecedores e molas
- c) Bateria
- d) Limpeza dos filtros de óleo e ar;
- e) Verificação do ar condicionado;
- f) Câmbio

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. | 27



- g) Alinhamento e balanceamento;
- h) Consumo excessivo de combustível
- i) Freios
- j) Pneus
- k) Funilaria(verificação de pontos de ferrugem)
- l) Velas
- m) Verificação das partes elétricas e eletrônicas dos equipamentos.

Subcláusula Quarta - A Manutenção Preventiva deverá ser executada por intermédio da solicitação da SMS, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo ou não, em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Subcláusula Primeira - A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela contratada por ocasião da execução de outros serviços;
- d) substituição de peças.

Subcláusula Segunda - A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 03 (três) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência.

Subcláusula Terceira - Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências das unidades, a rede credenciada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o veículo, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a SMS, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

Subcláusula Quarta - A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.

Subcláusula Quinta - Será de responsabilidade da detentora da ata o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Subcláusula Primeira – Na garantia das peças de reposição a serem utilizadas nos consertos dos veículos será observada a garantia estipulada pelo fabricante, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a partir da emissão da (s) nota(s) fiscal (is), mesmo após encerrado o contrato.

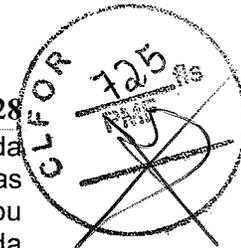
**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. | 28



Subcláusula Segunda - Para os serviços executados pelas oficinas credenciadas da Contratada onde não houver utilização de peças, inclusive os que se referirem a peças de retífica de motor, lanternagem e pintura a garantia será de 06 (seis) meses ou 10.000 km (dez mil quilômetros), prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a partir da emissão da (s) nota (s) fiscal (is), exceto alinhamento de direção e balanceamento que será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira – Os serviços serão recebidos:

- a) **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de Recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- c) O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela detentora da ata, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados.
- d) A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado no Anexo I - Termo de Referência do edital, no presente instrumento bem como no contrato.
- e) Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido e o local do recebimento.
- f) O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais inclusive do servidor administrativo que não observou as cláusulas.
- g) Ainda que os serviços sejam recebidos em carácter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da detentora da ata pela validade, qualidade e segurança dos produtos.
- h) **A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira - O pagamento advindo do objeto desta ata de registro de preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da detentora do registro, no BANCO DO BRASIL.

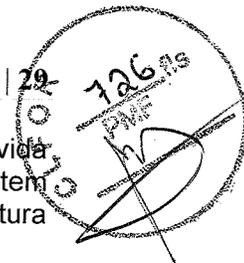
**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. | 29



Subcláusula Segunda – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Terceira - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora do registro em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Quarta - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Subcláusula Quinta - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

Subcláusula Sexta – A detentora da ata indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho.

Subcláusula Sétima - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Subcláusula Oitava - As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignadas abaixo:

- 25901.10.122.0001.2016.0003, Elemento de Despesa 339039; fonte 0 900; da Ação de Manutenção e Funcionamento Administrativo;
- 25901.10.302.0123.2523.0001, Elemento de Despesa 339039; fonte 0 900; da Ação de Manutenção dos Postos de Atenção da Rede de Urgência e Emergência – SAMU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Subcláusula Primeira - Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 12.255/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

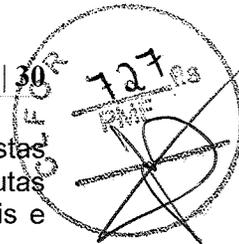
**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR**



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. | 30



Subcláusula Primeira - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 11251/2002, bem como, outras condutas estabelecidas na forma da lei, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - **CLFOR**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda – O fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Terceira – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

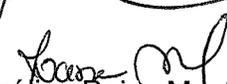
Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Fortaleza (CE), 13 de julho de 2017


Geovânia Sabino Machado

Presidente da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza


Joana Angélica Paiva Maciel
Secretária Municipal de Saúde – SMS


Marcelo de Oliveira Lima

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – EPP

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE FORTALEZA | CLFOR



Prefeitura de
Fortaleza

PREGAO ELETRONICO Nº. 127/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017
PROCESSO ADM. Nº P650773/2017

FL. |



**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2017 - MAPA DE
PREÇOS DOS BENS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria Municipal de Saúde - SMS e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 127/2017

EMPRESA VENCEDORA:

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – EPP				
CNPJ: 12.039.966/0001-11				
LOTE ÚNICO				
ITEM	VALOR ANUAL ESTIMADO DA DESPESA (ITEM 4.1 DO TERMO DE REFERENCIA)	VALOR ANUAL ESTIMADO MÁXIMO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA FINS DE LANCES (MÁXIMO DE 3% DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERECIDO PELA LICITANTE	VALOR ANUAL ESTIMADO INCLUINDO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERECIDA PELA LICITANTE
MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇO	R\$ 3.000.000,00	R\$ 90.000,00	0,01%	R\$ 3.000.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.000.300,00 (TRÊS MILHÕES E TREZENTOS REAIS).				

VALOR GLOBAL DA EMPRESA VENCEDORA

- VALOR GLOBAL: R\$ 3.000.300,00 (TRES MILHÕES E TREZENTOS REAIS).

R

u.



PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 90/2017

I - ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR; **II - DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:** **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ Nº. 12.039.966/0001-11; **III - DO OBJETO:** A presente ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de pessoa jurídica especializada no gerenciamento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com fornecimento/utilização de cartões eletrônicos microprocessados com chip utilizados na operação, lubrificantes, abastecimento de combustível, filtros, pneus, manutenção leve e pesada (peças e serviços) em rede credenciada para uso da frota da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza (SMS) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 regional Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I - termo de referência do **Pregão Eletrônico Nº. 127/2017**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, e será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame conforme consta nos autos do Processo Nº. **P650773/2017**; **IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Nos termos do Decreto Municipal nº 12.255, de 06/09/2007, publicado D.O.M de 25/09/2007 e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado D.O.U. de 24/01/2013. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações. **V - MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº. 127/2017; **VI - VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação; **VII - DATA DA ASSINATURA:** 13 de julho de 2017; **VIII - ÓRGÃO PARTICIPANTE:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Publique-se e Cumpra-se.

Fortaleza (CE), 24 de julho de 2017.

Joana Angélica Paiva Maciel

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA



PUBLIQUE-SE NO D.O.M.,

Laudelino Antônio de Oliveira Bastos
Secretário Executivo de Governo



PUBLICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologação do **Pregão Eletrônico nº 127/2017**, Processo nº P650773/2017, referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO/INTEGRADO COM FORNECIMENTO/UTILIZAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, UTILIZADOS NA OPERAÇÃO, LUBRIFICANTES, FILTROS, PNEUS, MANUTENÇÃO LEVE E PESADA (PEÇAS E SERVIÇOS) EM REDE CREDENCIADA, PARA USO DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 REGIONAL FORTALEZA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. Após apreciar o processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2017, com abertura em 19/06/2017, **HOMOLOGO** no uso das atribuições que me confere o inciso VI do art. 7º do Decreto Municipal nº 11.251, de 10.09.2002 e nos termos indicados pelo relatório assinado pelo pregoeiro José Jesus Lédio de Alencar, da Central das Licitações da Prefeitura de Fortaleza, nas páginas nºs 681 a 683 do processo em referência, onde foi classificada a seguinte empresa: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.039.966/0001-11, para o lote único, com o percentual da taxa de administração de 0,01%, perfazendo um valor total de **R\$ 3.000.300,00 (três milhões e trezentos reais)**. O valor global da licitação é de **R\$ 3.000.300,00 (três milhões e trezentos reais)**. As despesas decorrerão à conta das dotações consignadas ao: Projeto/Atividade Código: 25.901.10.122.0001.2016.0003, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 0 900, da Ação de Manutenção e Funcionamento Administrativo; Projeto/Atividade Código: 25.901.10.302.0123.2523.0001, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 0 900, da Ação de Manutenção dos Postos de Atenção da Rede de Urgência e Emergência - SAMU.

Publique-se e Cumpra-se.

Fortaleza-CE, 10 de julho de 2017.

Joana Angélica Paiva Maciel
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE



PUBLIQUE-SE NO D.O.M.,

Laudélio Antônio de Oliveira Bastos
Secretário Executivo de Governo